



Processo : 0807846-87.2024.8.19.0002 (2024.700.594647-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BONITO
ADVOGADO : FRANÇOIS RANIERI MENDES FELIX
RECORRIDO : DENISE DE SOUZA MONTEIRO RAMOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS VELASCO
Relator : ALEXANDRE CORREA LEITE
Sessão : 31/01/2025 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a modificação do mérito do acórdão que não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95, valendo esta súmula como Acórdão. Ressalte-se, inexistem as noticiadas omissão e contradição, uma vez que a pretensão da embargante se põe em contradição com a tese fixada pelo STF no TEMA nº 24.

Presidente: FABIANO REIS DOS SANTOS

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FABIANO REIS DOS SANTOS, ALEXANDRE CORREA LEITE e LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

ALEXANDRE CORREA LEITE
Relator

